



RESOLUÇÃO SESA Nº 180/2015

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9454, de 19/05/15)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio da Rede de Saúde Mental – Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, para o exercício de 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor máximo mensal de **R\$ 574.000,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao incentivo financeiro estadual de custeio da Rede de Saúde Mental – Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão: os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2015, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro estadual de custeio da Rede de Saúde Mental – Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



Anexo I da Resolução SESA nº 180/2015

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O Incentivo Financeiro Estadual de Custeio da Rede de Saúde Mental – Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	CNPJ	Valor
ABATIA	10.881.848/0001-20	R\$ 2.000,00
ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	R\$ 2.000,00
ALTONIA	09.008.389/0001-96	R\$ 2.000,00
ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	R\$ 2.000,00
AMPERE	08.779.245/0001-70	R\$ 2.000,00
ANAHY	09.421.110/0001-00	R\$ 2.000,00
ANDIRA	09.257.839/0001-84	R\$ 2.000,00
ANGULO	09.393.250/0001-03	R\$ 2.000,00
APUCARANA	02.575.748/0001-48	R\$ 8.000,00
ARAPONGAS	09.267.609/0001-04	R\$ 6.000,00
ARAPOTI	09.277.712/0001-27	R\$ 2.000,00
ASSAI	09.611.017/0001-50	R\$ 2.000,00
ASTORGA	08.561.107/0001-10	R\$ 2.000,00
ATALAIA	08.676.184/0001-16	R\$ 2.000,00
BALSA NOVA	10.505.599/0001-79	R\$ 2.000,00
BARBOSA FERAZ	09.303.602/0001-92	R\$ 2.000,00
BARRAÇAO	08.992.896/0001-44	R\$ 2.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	R\$ 2.000,00
BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	R\$ 2.000,00
BITURUNA	09.428.742/0001-97	R\$ 2.000,00
BOA ESPERANCA DO IGUACU	09.175.541/0001-25	R\$ 2.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	R\$ 2.000,00
BOM JESUS DO SUL	08.976.611/0001-81	R\$ 2.000,00
BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	R\$ 2.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	08.842.588/0001-32	R\$ 2.000,00
BORRAZOPOLIS	08.541.968/0001-37	R\$ 2.000,00
BRAGANEY	11.239.146/0001-00	R\$ 2.000,00
CAFELANDIA	09.430.164/0001-23	R\$ 2.000,00
CAFEZAL DO SUL	09.417.876/0001-02	R\$ 2.000,00
CALIFORNIA	08.747.163/0001-44	R\$ 2.000,00
CAMBARA	09.335.385/0001-12	R\$ 2.000,00
CAMBE	09.406.126/0001-35	R\$ 2.000,00
CAMBIRA	09.529.049/0001-00	R\$ 2.000,00
CAMPINA DA LAGOA	10.811.584/0001-39	R\$ 2.000,00
CAMPINA DO SIMAO	08.950.577/0001-76	R\$ 2.000,00
CAMPO BONITO	09.169.431/0001-50	R\$ 2.000,00
CAMPO MAGRO	10.325.293/0001-30	R\$ 2.000,00
CAMPO MOURAO	09.253.109/0001-05	R\$ 4.000,00
CANDIDO DE ABREU	09.481.491/0001-04	R\$ 2.000,00
CANDOI	09.161.129/0001-56	R\$ 2.000,00
CAPANEMA	09.157.931/0001-72	R\$ 2.000,00
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09.401.856/0001-43	R\$ 2.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



CASCADEL	09.051.532/0001-22	R\$ 2.000,00
CASTRO	09.267.430/0001-49	R\$ 4.000,00
CENTENARIO DO SUL	09.333.796/0001-79	R\$ 2.000,00
CEU AZUL	09.272.231/0001-29	R\$ 2.000,00
CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R\$ 2.000,00
CIANORTE	09.263.750/0001-20	R\$ 6.000,00
CIDADE GAUCHA	09.178.266/0001-01	R\$ 2.000,00
CLEVELANDIA	09.036.819/0001-83	R\$ 2.000,00
CONGONHINHAS	09.660.468/0001-87	R\$ 2.000,00
CORBELIA	09.311.360/0001-89	R\$ 2.000,00
CORNELIO PROCOPIO	09.342.351/0001-55	R\$ 2.000,00
CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R\$ 2.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	08.889.908/0001-00	R\$ 2.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R\$ 2.000,00
CRUZMALTINA	09.380.253/0001-02	R\$ 2.000,00
CURITIBA	13.792.329/0001-84	R\$ 56.000,00
DIAMANTE DO SUL	09.015.691/0001-71	R\$ 2.000,00
DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	R\$ 2.000,00
DOURADINA	08.849.296/0001-21	R\$ 2.000,00
ENEAS MARQUES	09.173.312/0001-71	R\$ 2.000,00
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	09.335.405/0001-55	R\$ 2.000,00
FAXINAL	09.311.733/0001-11	R\$ 2.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	09.240.360/0001-35	R\$ 2.000,00
FENIX	09.652.908/0001-54	R\$ 2.000,00
FERNANDES PINHEIRO	09.279.542/0001-10	R\$ 2.000,00
FIGUEIRA	11.200.817/0001-20	R\$ 2.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	08.866.853/0001-12	R\$ 2.000,00
FLORESTA	08.854.643/0001-04	R\$ 2.000,00
FLORESTOPOLIS	10.271.851/0001-22	R\$ 2.000,00
FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	R\$ 6.000,00
FOZ DO JORDAO	09.564.452/0001-70	R\$ 2.000,00
FRANCISCO BELTRAO	09.165.798/0001-04	R\$ 2.000,00
GENERAL CARNEIRO	11.367.765/0001-80	R\$ 2.000,00
GODOY MOREIRA	09.476.005/0001-60	R\$ 2.000,00
GOIOERE	09.298.629/0001-34	R\$ 2.000,00
GOIOXIM	09.815.125/0001-44	R\$ 2.000,00
GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	R\$ 2.000,00
GUAIRACA	10.484.522/0001-60	R\$ 2.000,00
GUAPIRAMA	09.585.163/0001-58	R\$ 2.000,00
GUARACI	09.278.400/0001-38	R\$ 2.000,00
GUARAPUAVA	09.121.814/0001-59	R\$ 4.000,00
GUARAQUECABA	09.511.795/0001-77	R\$ 2.000,00
IBIPORA	09.358.665/0001-46	R\$ 2.000,00
ICARAIMA	09.239.144/0001-70	R\$ 2.000,00
IGUARACU	08.823.037/0001-21	R\$ 2.000,00
IGUATU	08.962.000/0001-84	R\$ 2.000,00
IMBITUVA	09.402.776/0001-02	R\$ 2.000,00
INAJA	09.457.349/0001-21	R\$ 2.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



INDIANOPOLIS	09.282.588/0001-98	R\$ 2.000,00
IPORA	09.420.881/0001-74	R\$ 2.000,00
IRACEMA DO OESTE	09.168.498/0001-70	R\$ 2.000,00
IRATI	09.485.333/0001-22	R\$ 2.000,00
IRETAMA	84.782.952/0001-02	R\$ 2.000,00
ITAMBE	08.937.598/0001-51	R\$ 4.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	09.323.218/0001-51	R\$ 2.000,00
ITAPERUCU	11.293.865/0001-00	R\$ 2.000,00
JACAREZINHO	09.309.271/0001-06	R\$ 6.000,00
JAGUAPITA	09.152.857/0001-00	R\$ 2.000,00
JANDAIA DO SUL	09.022.372/0001-93	R\$ 2.000,00
JANIOPOLIS	08.563.196/0001-34	R\$ 2.000,00
JAPURA	09.307.925/0001-54	R\$ 2.000,00
JESUITAS	08.958.005/0001-33	R\$ 2.000,00
JURANDA	00.814.071/0001-28	R\$ 2.000,00
JUSSARA	09.204.028/0001-15	R\$ 2.000,00
KALORE	08.541.961/0001-15	R\$ 2.000,00
LAPA	09.477.318/0001-32	R\$ 2.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	95.587.473/0001-43	R\$ 2.000,00
LEOPOLIS	11.292.318/0001-00	R\$ 2.000,00
LOANDA	09.136.850/0001-96	R\$ 2.000,00
LOBATO	08.542.693/0001-56	R\$ 2.000,00
LONDRINA	11.323.261/0001-69	R\$ 14.000,00
LUNARDELLI	08.636.699/0001-92	R\$ 2.000,00
LUPIONOPOLIS	09.259.137/0001-30	R\$ 2.000,00
MAMBORE	84.782.697/0001-90	R\$ 2.000,00
MANDAGUARI	09.241.895/0001-20	R\$ 2.000,00
MANDIRITUBA	10.809.926/0001-86	R\$ 2.000,00
MANFRINOPOLIS	09.186.062/0001-04	R\$ 2.000,00
MARIA HELENA	08.859.081/0001-91	R\$ 2.000,00
MARILANDIA DO SUL	09.328.892/0001-29	R\$ 2.000,00
MARILENA	09.205.479/0001-77	R\$ 2.000,00
MARILUZ	00.338.900/0001-43	R\$ 2.000,00
MARINGA	80.905.706/0001-31	R\$ 14.000,00
MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	R\$ 2.000,00
MARQUINHO	09.289.986/0001-36	R\$ 2.000,00
MARUMBI	08.561.108/0001-65	R\$ 2.000,00
MATELANDIA	09.246.705/0001-68	R\$ 2.000,00
MATO RICO	11.786.390/0001-93	R\$ 2.000,00
MAUA DA SERRA	09.280.202/0001-09	R\$ 2.000,00
MIRADOR	09.160.055/0001-33	R\$ 2.000,00
MISSAL	09.077.055/0001-74	R\$ 2.000,00
MOREIRA SALES	09.582.499/0001-67	R\$ 2.000,00
NOVA ALIANCA DO IVAI	09.444.531/0001-48	R\$ 2.000,00
NOVA AMERICA DA COLINA	10.496.387/0001-72	R\$ 2.000,00
NOVA AURORA	09.472.866/0001-70	R\$ 2.000,00
NOVA CANTU	10.502.182/0001-52	R\$ 2.000,00
NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	R\$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	R\$ 2.000,00
NOVA LARANJEIRAS	09.195.958/0001-50	R\$ 2.000,00
NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	R\$ 2.000,00
NOVA SANTA BARBARA	08.854.896/0001-88	R\$ 2.000,00
NOVA TEBAS	09.588.897/0001-90	R\$ 2.000,00
NOVO ITACOLOMI	11.301.919/0001-31	R\$ 2.000,00
PALMAS	80.873.003/0001-79	R\$ 2.000,00
PALMITAL	09.290.590/0001-09	R\$ 2.000,00
PALOTINA	08.878.760/0001-08	R\$ 2.000,00
PARAISO DO NORTE	09.196.589/0001-10	R\$ 2.000,00
PARANACITY	08.799.254/0001-23	R\$ 2.000,00
PARANAGUA	10.428.937/0001-16	R\$ 2.000,00
PATO BRAGADO	12.232.808/0001-83	R\$ 2.000,00
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	R\$ 2.000,00
PAULA FREITAS	09.500.961/0001-30	R\$ 2.000,00
PAULO FRONTIN	12.082.670/0001-83	R\$ 2.000,00
PEABIRU	10.572.895/0001-92	R\$ 2.000,00
PEROLA	09.350.598/0001-13	R\$ 2.000,00
PEROLA D'OESTE	08.764.962/0001-29	R\$ 2.000,00
PINHAIS	08.827.276/0001-50	R\$ 2.000,00
PIRAQUARA	09.468.040/0001-37	R\$ 2.000,00
PITANGA	09.341.315/0001-77	R\$ 2.000,00
PITANGUEIRAS	10.737.132/0001-54	R\$ 2.000,00
PONTA GROSSA	09.277.224/0001-10	R\$ 10.000,00
PORECATU	09.412.450/0001-66	R\$ 2.000,00
PORTO BARREIRO	14.119.340/0001-40	R\$ 2.000,00
PORTO RICO	09.267.309/0001-17	R\$ 2.000,00
PORTO VITORIA	09.422.562/0001-06	R\$ 2.000,00
PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	R\$ 2.000,00
PRANCHITA	09.182.117/0001-08	R\$ 2.000,00
QUARTO CENTENARIO	09.338.106/0001-74	R\$ 2.000,00
QUATRO BARRAS	08.862.606/0001-48	R\$ 2.000,00
QUINTA DO SOL	10.380.316/0001-00	R\$ 2.000,00
RAMILANDIA	09.220.604/0001-18	R\$ 2.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	09.307.789/0001-00	R\$ 2.000,00
REBOUCAS	09.620.017/0001-16	R\$ 2.000,00
RENASCENCA	08.892.866/0001-66	R\$ 2.000,00
RESERVA	15.753.795/0001-86	R\$ 2.000,00
RIO AZUL	09.423.744/0001-93	R\$ 2.000,00
RIO BOM	09.010.415/0001-10	R\$ 2.000,00
RIO BONITO DO IGUACU	09.271.457/0001-05	R\$ 2.000,00
ROLANDIA	08.737.323/0001-74	R\$ 2.000,00
RONCADOR	10.517.867/0001-72	R\$ 2.000,00
RONDON	08.927.244/0001-26	R\$ 2.000,00
ROSARIO DO IVAI	09.314.015/0001-07	R\$ 2.000,00
SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	R\$ 2.000,00
SANTA CECILIA DO PAVAO	10.651.971/0001-55	R\$ 2.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08.857.186/0001-01	R\$ 2.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	R\$ 2.000,00
SANTA LUCIA	09.502.448/0001-88	R\$ 2.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	12.288.286/0001-31	R\$ 2.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	09.217.518/0001-56	R\$ 4.000,00
SANTANA DO ITARARE	09.300.003/0001-15	R\$ 2.000,00
SANTO ANTONIO DA PLATINA	09.571.543/0001-33	R\$ 2.000,00
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	R\$ 2.000,00
SAO JOAO	08.993.221/0001-10	R\$ 2.000,00
SAO JOAO DO IVAI	09.424.427/0001-91	R\$ 2.000,00
SAO JOSE DA BOA VISTA	10.485.140/0001-50	R\$ 2.000,00
SAO JOSE DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	R\$ 2.000,00
SAO MANOEL DO PARANA	09.198.067/0001-57	R\$ 2.000,00
SAO MIGUEL DO IGUACU	09.220.037/0001-08	R\$ 2.000,00
SAO PEDRO DO IVAI	10.588.370/0001-45	R\$ 2.000,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09.000.336/0001-29	R\$ 2.000,00
SAO TOME	09.196.559/0001-03	R\$ 2.000,00
SAOPEMA	10.260.827/0001-98	R\$ 2.000,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU	09.202.632/0001-02	R\$ 2.000,00
SERTANEJA	09.377.047/0001-43	R\$ 2.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	09.353.968/0001-76	R\$ 2.000,00
SULINA	09.004.299/0001-27	R\$ 2.000,00
TAMARANA	09.242.908/0001-86	R\$ 2.000,00
TAMBOARA	09.291.168/0001-78	R\$ 2.000,00
TAPEJARA	08.896.068/0001-02	R\$ 2.000,00
TAPIRA	09.597.602/0001-42	R\$ 2.000,00
TELEMACO BORBA	10.505.434/0001-05	R\$ 2.000,00
TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 2.000,00
TERRA RICA	09.241.202/0001-08	R\$ 2.000,00
TIBAGI	09.277.109/0001-45	R\$ 2.000,00
TOLEDO	08.885.072/0001-75	R\$ 2.000,00
TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/0001-73	R\$ 2.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	R\$ 2.000,00
TURVO	09.354.277/0001-97	R\$ 2.000,00
UBIRATA	09.254.084/0001-64	R\$ 2.000,00
UMUARAMA	08.931.506/0001-26	R\$ 2.000,00
UNIAO DA VITORIA	09.519.131/0001-54	R\$ 2.000,00
URAI	10.920.715/0001-16	R\$ 2.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	09.276.606/0001-29	R\$ 2.000,00
VERE	09.213.457/0001-59	R\$ 2.000,00
VIRMOND	09.297.420/0001-56	R\$ 2.000,00
VITORINO	09.118.695/0001-85	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 574.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO